



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Logística e Compras
Superintendência da Secretaria de Logística e Compras
Diretoria de Licitações
Gerência de Controle de Contratos e Controle do SIM-SEI
Rua Neo Alves Martins, 2597 - Bairro Zona 01, Maringá/PR
CEP 87013-060, Telefone: (44) 3127-7102 - www2.maringa.pr.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 761/2026

Processo nº 01.27.00112932/2026.27

O **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 701, Centro, Maringá, Paraná, CEP: 87013-230, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.282.656/0001-06, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **SILVIO MAGALHÃES BARROS II**, em conjunto com o Secretário Municipal de Governo, Sr. **TIAGO RENAN BARROS**, e o Secretário Municipal de Infraestrutura, Limpeza Urbana e Defesa Civil, Sr. **VAGNER MUSSIO**, doravante denominado **CONTRATANTE**; e

A empresa **LDA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.518.478/0001-55, estabelecida à Rua Cardeal, 214 - Sala 01 - Lote 37 - Quadra 25 - Recanto dos Pássaros, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pela Sra. **LUCIMARA ANDRADE**, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº. 1.579.013-4 e CPF nº. 012.903.951-95, doravante denominada **CONTRATADA**;

Celebram o presente CONTRATO, devidamente autorizado pelo **Processo nº 01.27.00112932/2026.27, Dispensa de Licitação nº 152/2026**, e que reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21 e pelas condições que estipulam a seguir:

1. OBJETO

1.1. Dispensa de Licitação, em caráter Emergencial, visando à contratação de empresa especializada em serviço de locação e disponibilização de caminhões compactadores de resíduos sólidos urbanos, incluindo motoristas, manutenção preventiva e corretiva, documentação, seguros e demais insumos necessários à plena execução dos serviços, com o objetivo de assegurar a continuidade da coleta e do transporte de resíduos sólidos urbanos no Município, cujas especificações constam no Termo de Referência e faz parte deste contrato.

2. NORMAS REGENTES

2.1. O presente contrato está vinculado ao **Processo nº 01.27.00112932/2026.27, Dispensa de Licitação nº 152/2026**, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 112/2023.

3. VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

4. REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A forma de execução deste contrato é Prestação de Serviço Imediato.

5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto ocorrerá no território do Município de Maringá, abrangendo todas as rotas, setores, bairros, distritos e demais localidades atendidas pelos serviços públicos de coleta de resíduos sólidos urbanos, conforme programação operacional definida pela Administração Municipal.

5.2. Os veículos, equipes e demais recursos operacionais deverão permanecer disponíveis nos locais indicados pela fiscalização contratual, observando os itinerários, horários e necessidades operacionais estabelecidos pelo Município, de forma a garantir a continuidade e regularidade dos serviços essenciais de limpeza urbana.

5.3. Os prazos de entrega/execução serão contados da comunicação ao contratado da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.4. O prazo de entrega/execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao contratante em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

6. FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta da dotação orçamentária:

Secretaria Municipal	Fonte de Recursos	Dotação
Secretaria Municipal de Limpeza Urbana	1511	27.010.17.512.0010.2131.3.3.90.39.00.00

7. VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1. O valor estimado para a contratação é de R\$ 5.638.464,00 (cinco milhões, seiscentos e trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), correspondente à necessidade estimada de 18.720 (dezoito mil setecentas e vinte) horas de prestação dos serviços, considerando o valor unitário de R\$ 301,20 (trezentos e um reais e vinte centavos) por hora, obtido por meio de pesquisa de preços e adotado como referência por representar o menor valor entre as propostas válidas que atenderam integralmente às especificações técnicas e operacionais estabelecidas pela Administração, conforme Planilha de Pesquisa de Preços 9028229.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado até 20 (vinte) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente recebida pelo preposto do Município.

8.2. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.3. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.4. Quando da efetivação do objeto, o fornecedor deverá descrever os serviços na Nota Fiscal obedecendo a mesma descrição constante da Nota de Empenho.

8.5. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 20 (vinte) dias após a data de sua reapresentação.

8.6. Os pagamentos efetuados em atraso pela Administração serão acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde que o atraso não tenha sido por culpa da contratada.

9. MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

9.1. O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas Mitigadoras
Indisponibilidade de caminhões compactadores por falhas mecânicas ou acidentes.	Média	Alto	Exigir manutenção preventiva e corretiva, substituição imediata dos veículos indisponíveis e disponibilidade de frota em perfeitas condições de operação.
Atraso na disponibilização dos veículos e no início da execução dos serviços.	Média	Alto	Estabelecer prazo para início da execução, fiscalização do cumprimento contratual e aplicação das sanções cabíveis em caso de atraso injustificado.

Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas Mitigadoras
Descumprimento das obrigações contratuais pela empresa contratada.	Baixa	Alto	Definir claramente as obrigações contratuais, realizar fiscalização contínua e aplicar as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.
Indisponibilidade de motoristas devidamente habilitados.	Baixa	Alto	Exigir que a contratada mantenha profissionais habilitados e substitua imediatamente aqueles impossibilitados de exercer suas funções.
Paralisação ou interrupção dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos.	Baixa	Muito Alto	Exigir plano de contingência, substituição imediata de veículos e motoristas e acompanhamento permanente da execução contratual.
Irregularidade na documentação, licenciamento ou seguros dos veículos.	Baixa	Médio	Exigir documentação válida durante toda a vigência do contrato e realizar conferência periódica pela fiscalização contratual.
Não conclusão da licitação definitiva antes do término da contratação emergencial.	Média	Alto	Iniciar tempestivamente o procedimento licitatório definitivo e acompanhar seu cronograma para evitar novas contratações emergenciais.
Acidentes durante a execução dos serviços.	Baixa	Alto	Exigir veículos em condições adequadas de uso, motoristas habilitados, cumprimento das normas de trânsito, manutenção periódica e cobertura securitária.
Fiscalização insuficiente da execução contratual.	Baixa	Médio	Designar fiscal e gestor do contrato, realizar inspeções periódicas e registrar formalmente todas as ocorrências da execução.

9.2. São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

9.3. O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitados pela matriz de risco contratual.

9.4. O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1. Durante todo o período contratual, a contratada deverá assegurar a disponibilidade contínua da frota de caminhões compactadores, bem como da estrutura operacional necessária à adequada execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos no Município de Maringá, garantindo regularidade, continuidade, segurança e eficiência operacional.
- 10.2. Disponibilizar os caminhões destinados à coleta de resíduos sólidos urbanos em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conservação e uso, observadas todas as especificações técnicas exigidas pela Administração;
- 10.3. Manter os veículos devidamente licenciados, segurados e em conformidade com as normas de trânsito, segurança veicular, meio ambiente e legislação aplicável;
- 10.4. Realizar, às suas expensas, toda a manutenção preventiva e corretiva da frota, incluindo fornecimento de peças, pneus, acessórios, lubrificantes e demais insumos necessários à plena operacionalidade dos veículos;
- 10.5. Substituir imediatamente os veículos que apresentarem falhas mecânicas, avarias ou indisponibilidade operacional, sem prejuízo da continuidade dos serviços públicos;
- 10.6. Disponibilizar motoristas devidamente habilitados, qualificados e regularmente vinculados à empresa, quando previsto na contratação, observando integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de trânsito;
- 10.7. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública;
- 10.8. Manter preposto formalmente designado para acompanhamento da execução contratual e atendimento imediato das demandas da fiscalização;
- 10.9. Atender prontamente às solicitações, determinações e notificações emitidas pela fiscalização contratual;
- 10.10. Garantir a continuidade e regularidade da disponibilização da frota durante toda a vigência contratual, evitando paralisações ou interrupções dos serviços;
- 10.11. Apresentar relatórios, documentos e informações solicitadas pela Administração para fins de controle, fiscalização e medição contratual;
- 10.12. Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços;
- 10.13. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução contratual;
- 10.14. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- 10.15. Observar integralmente as normas de saúde, segurança do trabalho, trânsito, proteção ambiental e demais regulamentações aplicáveis à atividade;
- 10.16. Permitir livre acesso da fiscalização aos veículos, documentos, registros operacionais e demais informações relacionadas à execução contratual.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa executar regularmente o objeto contratual;
- 11.2. Designar fiscal e/ou gestor do contrato para acompanhamento, fiscalização e controle da execução dos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

- 11.3. Emitir ordens de serviço, solicitações operacionais e demais orientações necessárias à adequada execução contratual;
- 11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- 11.5. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para adoção das medidas corretivas cabíveis;
- 11.6. Realizar as medições, conferências e atestes necessários para fins de liquidação e pagamento;
- 11.7. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nos prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que cumpridas as exigências legais e contratuais;
- 11.8. Disponibilizar à contratada as informações necessárias ao correto planejamento e execução dos serviços;
- 11.9. Aplicar, quando cabíveis, as penalidades administrativas previstas contratualmente e na legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 11.10. Manter os registros e documentos relativos à execução contratual devidamente organizados e atualizados;
- 11.11. Promover a gestão e fiscalização contratual de forma contínua, visando assegurar a regularidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos;
- 11.12. Zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observadas as hipóteses legais de reajuste, revisão e repactuação eventualmente cabíveis;
- 11.13. Receber provisória e definitivamente o objeto, após verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e contrato administrativo.

12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Gestor e Fiscais da Execução:

Dados dos Servidores a Serem Designados			
	Gestor	Fiscal	Suplente de Fiscal
Nome Completo	Rodolfo Felix Esquilage	José Carlos Cavalis	Luiz Gonzaga Evangelista
Cargo	Ag. Administrativo	Aux. Operacional	Aux. Operacional
Matrícula	36311	16259	16082
Secretaria interessada	Secretaria de Limpeza Urbana	Secretaria de Limpeza Urbana	Secretaria de Limpeza Urbana
Local SEI	GCRE	GCRE	GCRE
Telefone/Ramal	3261-5559	3261-5559	3261-5559

13. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescentar, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.
- 13.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

13.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

14. MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

	Infração Cometida	Penalidade	Dosimetria
Art. 162	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não causa grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo; Após, será considerada inexecução	1%/dia
§ único		A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei	- - -
Art.155, I	Dar causa à inexecução parcial do contrato	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave	- - -
Art. 155, II	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre a fração não cumprida do contrato	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	12 meses
Art.155, III	Dar causa à inexecução total do contrato	Multa sobre o valor total do contrato	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	18 meses
Art. 155, VII (aplicação c/c art. 162)	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá	6 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, IX	Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

	Infração Cometida	Penalidade	Dosimetria
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativo	4 anos e 6 meses

15.2. Pelas infrações administrativas de: ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; ou dar causa à inexecução total do contrato;, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Maringá, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.3. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

15.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16. NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

17. PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

17.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

17.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

17.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

17.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

- 17.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
- 17.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;
- 17.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:
- 17.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- 17.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;
- 17.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- 17.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;
- 17.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
- 17.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- 17.1.7.7. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;
- 17.1.7.8. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;
- 17.1.7.9. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;
- 17.1.7.10. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;
- 17.1.7.11. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e
- 17.1.7.12. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.
- 17.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

18. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

18.1. Critério e prazo para recebimento provisório

18.1.1. O recebimento será considerado provisório até a verificação da conformidade dos serviços, entregue com as especificações do objeto licitado, a qual será realizada da comunicação escrita do término da entrega pelo contratado ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto.

18.1.2. Nos termos do art. 45 do Decreto 2259/2023, o recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

- I - em se tratando de serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15(quinze) dias da comunicação escrita do término da execução, pelo contratado;

18.2. Critério e prazo para recebimento definitivo

18.2.1. Nos termos do art. 45 do Decreto 2259/2023:

I- em se tratando de serviços:

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital ou no contrato.

18.2.1.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução deste contrato, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

- Caso haja falhas pontuais, a empresa deve ser notificada para refazer o serviço sem ônus ao Município.

19. EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

19.4. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

20. FORO

20.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Maringá.

Maringá - PR, na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Lucimara Andrade, Usuário Externo**, em 24/08/2026, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vagner Mussio, Secretário(a) de Infraestrutura**, em 24/08/2026, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário(a) de Governo**, em 25/08/2026, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 25/08/2026, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9451654** e o código CRC **E4B36BA6**.
